

3 - LIMITES FIXADOS PELAS LEIS Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006 E Nº 12.243, DE 24 MAIO DE 2010

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Subtotal	Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
Lei 11.320 e 12.243			87	87		3200				7800	11000	11087

4 - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, VIII da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Total	
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten		
QFO	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	5

5 - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, XI da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QOCAPL	-	-	-	1	4	8	12	14	6	45	

6 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS (não é computado nos limites de efetivo fixados - art. 3º, X da Lei nº 11.320/2006)

Quadros	Generais			Subtotal	Superiores			Intermediários e Subalternos			Total
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	105	-	105
QOCON	-	-	-	-	-	-	20	-	3320	2400	5740
Subtotal	-	-	-	-	-	-	20	-	3425	2400	5845

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A - NAV BRASILATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, a Sra. MARIA TERESA PEREIRA LIMA, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, na condição de representante da União, instalou a presente Assembleia Geral de Constituição, em primeira e única convocação, dispensada a publicação convocatória, por ser a União detentora da integralidade do capital social da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV BRASIL, conforme disposições contidas na Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Assembleia foi realizada por meio de videoconferência, pela rede mundial de computadores (internet), em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, especialmente quanto à restrição de circulação e reunião de pessoas, considerando, ainda, a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e outros normativos pertinentes, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 e, ainda, com o art. 87 e o parágrafo único, do art. 131, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A Ordem do Dia:

I. Aprovação da constituição do Capital Social;

II. Aprovação do Estatuto Social;

III. Constituição da empresa;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração;

V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

VI. Fixação da Remuneração Global da Administração; dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria.

A Assembleia contou com a presença do Major Brigadeiro do Ar Walcyr Josué de Castilho Araújo, designado pelo Comandante da Aeronáutica, por meio da Portaria GABAE nº 40/GC1, de 14 de janeiro de 2021, para a prática dos atos formais administrativos necessários à constituição e à instalação da NAV BRASIL, conforme determina o Art. 6º do Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020. Para fins do atendimento aos requisitos formais, a representante da União assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim, ALEXANDRE MACIEL DA SILVA, CPF 975.104.04 e RG nº 4.103.3 MD/COMAER, para secretariá-la, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, a Presidente da Assembleia informou que a NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV BRASIL é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, cuja criação foi autorizada ao Poder Executivo pela Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019. Nesse sentido, o Poder Executivo, autorizado pela Lei acima mencionada, fez publicar, no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, o Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a criação da empresa em tela.

Foram tomadas as seguintes deliberações:

Item I. Aprovação da constituição do Capital Social: a Representante da União votou pela aprovação da constituição do capital social da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., "em organização", no montante de R\$ 51.713.780,59 (cinquenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), com integralização, em moeda, de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Decreto nº 10.589, de 2020, da Lei nº 13.903, de 2019, e da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, conforme anexo recibo nº 48.121.876.100.143 (autenticação nº E.3E5.E6D.151.04C.1EF), datado de 18.06.2021, comprovando o depósito do valor em tela, procedido pela União no Banco do Brasil S/A, em nome da empresa, e de R\$26.713.780,59 (vinte e seis milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) decorrentes da cisão parcial dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea, incluídos os empregados, o acervo técnico, o acervo bibliográfico e o acervo documental, registrados pelo seu valor contábil no balanço patrimonial da Infraero na data de 31.12.2020, na forma do Laudo de Avaliação Contábil da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, conforme o deliberado na Assembleia-Geral Extraordinária da referida Companhia, realizada em 30 de junho, com a subscrição de 195.106 (cento e noventa e cinco mil e cento e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da União, nos termos da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019 e do Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020.

Item II. Aprovação do Estatuto Social: foi aprovado, na forma de voto da União, o Estatuto Social da empresa NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV BRASIL, com suas folhas rubricadas pela representante da União e por mim, Secretário, cujo texto se encontra anexo à presente ata, da qual é parte integrante.

Item III. Constituição da empresa: tendo em vista o atendimento aos requisitos legais, foi declarada definitivamente constituída a NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. - NAV BRASIL, nos termos da Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, e do Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, com capital integralizado no valor R\$ 51.713.780,59 (cinquenta e um milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), representado por 195.106 (cento e noventa e cinco mil e cento e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de propriedade da União, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio

do Comando da Aeronáutica, com prazo de duração indeterminado e com a finalidade de implementar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pelo Comandante da Aeronáutica, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. General Justo, 160 - Centro - CEP: 20021-130, podendo estabelecer filiais e escritórios em outras unidades da Federação e no exterior.

Item IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração: foi procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, na forma do art. 52 do Estatuto Social, a se encerrar em 30 de junho de 2023, tendo a Representante da União votado nos indicados a seguir: a) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 967.104.25, RG nº 2.103.1 MD/COMAER, com domicílio na av. Borges 100, Rio de Janeiro, RJ; o Sr. HUDSON COSTA POTIGUARA, brasileiro, casado, militar, CPF nº 040.104.85, RG nº 3.103.9 MD/COMAER, com domicílio na rua H.100, São José dos Campos, SP; e o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 016.104.19, RG nº 2.103.3 MD/COMAER, com domicílio na rua Adolfo 100, Rio de Janeiro, RJ; b) indicado pelo Ministro da Economia, o Sr. LEONARDO RAUPP BOCORNY, brasileiro, casado, advogado da União, CPF nº 828.104.53, RG nº 1.103.5 SESP/DF, com domicílio na SQS 100, Brasília, DF; c) indicado pelo Ministro da Infraestrutura: o Sr. JOHN WEBER ROCHA, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF nº 037.104.40, RG nº 1.103.3 SSP/MG, com domicílio na rua 10, Brasília, DF; e d) o membro independente, indicado pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. MIGUEL DAU, brasileiro, divorciado, aeronauta, CPF nº 967.104.34, RG nº 3.103.6 MAER/RJ, com domicílio na rua Barão 100, Rio de Janeiro, RJ.

A Presidente ressaltou que, tendo em vista ser este o ato de constituição da Companhia, ainda não há a necessidade de indicação do representante dos empregados para compor o Conselho de Administração, na forma do art. 51, inc. VI, do Estatuto Social da NAV BRASIL, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, cargo este que será escolhido pelos empregados por meio de processo eletivo interno, o que somente acontecerá após o início das operações da empresa, a Presidente da Assembleia declarou vago o cargo.

Outrossim, à vista da falta de indicação do outro membro independente, na forma do art. 51, inc. V, do Estatuto Social da NAV BRASIL, a Presidente da Assembleia declarou vago o cargo.

Quanto à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, seus respectivos nomes encontram-se aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pela Comissão Transitoria de Elegibilidade da NAV BRASIL, nos termos do Decreto nº 8.945, de 2016.

Item V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal: foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, cujos prazos de atuação se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no exercício de 2023, eleitos na forma do art. 90 do Estatuto Social da NAV BRASIL, como Titulares a) indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional, o Sr. REGIS XAVIER HOLLANDA, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 500.104.04, RG nº 2.103.5 SSP/CE, com domicílio no Condomínio Brisas, Brasília, DF; e b) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, militar, CPF nº 521.104.00, RG nº 4.103.9 MD/COMAER, com domicílio na SHIS 100, Brasília, DF; e o Sr. ALEXANDRE SANTANA NOGUEIRA, brasileiro, casado, militar, CPF nº 514.104.53, RG nº 3.103.4 MD/COMAER, com domicílio na Av. Embaixador 100, Rio de Janeiro, RJ; tendo como membros suplentes, respectivamente: a) indicada pelo Ministro da Economia, na condição de representante do Tesouro Nacional, a Sra. LUCIANA STACCIARINI ROCHA Brasileira, solteira, servidora pública federal, CPF nº 698.104.08, RG nº 2.103.3 SSP/DF, com domicílio na SHIS 100, Brasília, DF; b) indicados pelo Comandante da Aeronáutica, o Sr. MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, militar, CPF nº 612.104.53, RG nº 4.103.1 MD/COMAER, com domicílio na rua Honesto 100, Rio de Janeiro, RJ; e o Sr. MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR, brasileiro, casado, militar, CPF nº 601.104.91, RG nº 4.103.2 MD/COMAER, com domicílio na av. Miguel 100, Rio de Janeiro, RJ.

Quanto à eleição dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, seus respectivos nomes encontram-se aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pela Comissão Transitoria de Elegibilidade da NAV BRASIL, nos termos do Decreto nº 8.945, de 2016.

Item VI. Fixação da Remuneração Global da Administração; dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria: relativo ao item da Ordem do Dia, a representante da União votou conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, por meio das Notas Técnicas SEI nº 4878/2021/ME, de 8 de março de 2021; nº 21233/2021/ME, de 11 de maio de 2021; e nº 27024/2021/ME, de 24 de junho de 2021, em face do disposto no anexo I, do art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "f" inciso XII, do Decreto nº 9.745, de 2020, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 2.176.207,78 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 102.374,51 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 204.749,01 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em dois décimos da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por



cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da "quarentena" aos membros da Diretoria Executiva à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Outrossim, conforme recomendação da SEST, o montante global aprovado para os administradores, bem como os montantes da remuneração aprovados para os conselheiros fiscais e para os membros do comitê de auditoria correspondem ao valor integral para o período analisado (abril/2021 a março/2022), motivo pelo qual o efetivo pagamento deverá ocorrer de forma proporcional ao período de exercício do cargo por administradores e demais membros estatutários, nos termos das aludidas notas técnicas acima referenciadas.

Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela representante da União, para os fins determinados em lei.

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União

Maj Brig do Ar WALCYR JOSUÉ DE CASTILHO ARAÚJO
Representante do Comandante da Aeronáutica para a prática dos atos formais administrativos necessários à constituição e à instalação da NAV BRASIL.

ALEXANDRE MACIEL DA SILVA
Secretário

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, à sede da empresa pública NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. (NAV Brasil), os membros componentes do Conselho de Administração da NAV Brasil, eleitos e empossados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada nesta mesma data, na forma do disposto no Estatuto Social, reuniram-se em videoconferência, por meio da rede mundial de computadores (internet), em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando o que estabelece o art. 61 do Estatuto Social da NAV Brasil. Participaram da reunião, os Conselheiros de Administração: Sr. HUDSON COSTA POTIGUARA, Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, Sr. LEONARDO RAUPP BOCORNY, Sr. JOHN WEBER ROCHA e Sr. MIGUEL DAU, além de mim, ALEXANDRE MACIEL DA SILVA, CPF nº 975. [REDACTED] 04 e RG nº 4 [REDACTED] 3 MD/COMAER, convidado para secretariar a presente reunião. Fazendo uso da palavra, o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA saudou os recém-empossados Conselheiros de Administração e, considerando haver número legal, deu início à reunião do Conselho de Administração, passando ao item I da Ordem do Dia, solicitando a leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. por este Secretário. Em seguida, passou ao seu item II - Eleição do Presidente do Conselho de Administração da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., observado o disposto no artigo 51 do Estatuto Social, sendo eleito o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 016. [REDACTED] 19, RG nº 2 [REDACTED] 3 MD/COMAER, com domicílio na rua Adolfo [REDACTED].

Rio de Janeiro, RJ. Com isso, na condição de Presidente do Conselho, o Sr. HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA deu prosseguimento à pauta, passando ao seu item III - Eleição do substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração, atendendo ao que prevê o art. 51, §1º, do Estatuto Social da NAV Brasil, tendo sido eleito para substituto do Presidente do Conselho de Administração o Sr. HUDSON COSTA POTIGUARA, brasileiro, casado, militar, CPF nº 040. [REDACTED] 85, RG nº 3 [REDACTED] 9 MD/COMAER, com domicílio na rua H [REDACTED]. São José dos Campos, SP. Passando ao item IV - Eleição e Posse do Presidente da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., momento em que o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO ausentou-se da reunião, e, atendendo ao disposto no art. 67 inciso II do Estatuto Social, o Conselho de Administração elegeu e deu posse, como Presidente da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., ao Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 967. [REDACTED] 25, RG nº 2 [REDACTED] 1 MD/COMAER, com domicílio na av. Borges [REDACTED].

Rio de Janeiro, RJ, que apresentou a documentação legal exigida, tendo sido lido e assinado o seu Termo de Posse, e, de acordo com o que estabelece o Estatuto Social da NAV Brasil, em seu artigo 51, na condição de membro do Conselho de Administração, foi convidado a retornar à reunião. Na sequência, foi apreciado o item V - Eleição e Posse de Diretores da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., conforme prevê o art. 67 inciso II do Estatuto Social, tendo sido eleito Diretor de Serviços o Sr. Marcelo Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 612. [REDACTED] 15, RG nº 4 [REDACTED] 9 MD/COMAER, com domicílio na rua Cinco [REDACTED]. Rio de Janeiro, RJ; e Diretor de Administração o Sr. Carlos Roberto Santos, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 520. [REDACTED] 15, RG nº 3 [REDACTED] 9 MD/COMAER, com domicílio na rua Coronel [REDACTED].

Rio de Janeiro, RJ, na forma dos artigos 71 e 72 do Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração, em seguida, passou ao item VI - Assuntos Gerais, tendo sido apreciada a disposição constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição desta empresa, que tratou da delegação de competência para o Conselho de Administração efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; e, na sequência, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao Presidente da NAV Brasil, para uma exposição sobre o Plano de Estruturação da empresa; após o que marcou a data da próxima reunião do Conselho de Administração para o dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, às catorze horas, a ser realizada nas instalações da sede da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. e mediante emprego de videoconferência, conforme prevê o art. 61 do Estatuto Social da NAV Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros do Conselho de Administração.

HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HUDSON COSTA POTIGUARA
Conselheiro

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Conselheiro

LEONARDO RAUPP BOCORNY
Conselheiro

JOHN WEBER ROCHA
Conselheiro

MIGUEL DAU
Conselheiro

ALEXANDRE MACIEL DA SILVA
Secretário

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 3º DISTRITO NAVAL HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 105/HNRE, DE 7 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - ÁPICE FÍSIO TERAPIAS INTEGRADAS LTDA-ME.

a) CNPJ nº 26.263.479/0001-42; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2021.

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras NORMAM 04/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 (1ª Modificação); pela Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU de 22 de agosto de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2016 (4ª Modificação); pela Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (5ª Modificação); pela Portaria nº 235/DPC, de 08 de agosto de 2017, publicada no DOU de 10 agosto de 2017 (6ª Modificação); pela Portaria nº 254/DPC, de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU de 04 setembro de 2017 (7ª Modificação); pela Portaria nº 307/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada em 1º de novembro de 2017 (8ª Modificação); pela Portaria nº 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada em 30 de dezembro de 2019 (9ª Modificação); e pela Portaria nº 424/DPC, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2020 (10ª Modificação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ANEXO



MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

NORMAM-04/DPC

1ª REVISÃO

- 2013 -

